Fls. 01
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 842/2020
Data: 17/04/2020 - Horário: 11:37
Legislativo

MENSAGEM Nº 45/2020

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação dos nobres legisladores Projeto de Lei, visando a criação de nova ação e abertura de Crédito Especial no Orçamento Geral do Município no valor de R$ 1,09 (um real e nove centavos), com recursos de Excesso de arrecadação, junto a Secretaria de Assistência Social.

O valor é referente aos rendimentos de aplicação financeira do saldo remanescente do recurso recebido do Programa Incentivo Adesão Espontânea em virtude da execução da totalidade da Deliberação nº 66/2017 do FEAS - Fundo Estadual de Assistência Social, percebido através do Incentivo Família Paranaense e Adesão Espontânea, conforme Ata nº 19/2019 e Resolução nº 21/2019 do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social onde é aprovada a prestação de contas final dos recursos da Adesão Espontânea referente aos atendimentos do PAIF – Proteção e Atendimento Integral à família e do SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado e antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito, 16 de abril de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun. De Pato Branco
Fls. 02
Visto

PROJETO DE LEI Nº 63 /2020

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2020, no valor de R$ 1,09 (um real e nove centavos).

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0022	Assistência Social	1,09

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.343	FEAS - Incentivo Família Paranaense - IFP - AE	1,09

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a criar nova ação e a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Credito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 1,09 (um real e nove centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
09	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08	Assistência Social	
08.244	Assistência Comunitária	
08.244.0022	Assistência Social	
2.343	FEAS - Incentivo Família Paranaense - IFP - AE	
3.3.90.93 – 934	Indenizações e Restituições	1,09

Total	1,09

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
934 - Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS)	1,09

Total	1,09

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 63/2020

Busca o Executivo Municipal, através do **Projeto de Lei nº 63/2020,** obter autorização Legislativa para abrir Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R$ 1,09 (um real e nove centavos).

O Projeto em análise acresce ao orçamento do Município de Pato Branco, dotação orçamentária não existente para o exercício de 2020, dentro da Secretaria Municipal de Assistência Social, saldo remanescente do recurso recebido do Programa Incentivo Adesão Espontânea em virtude da execução da totalidade da Deliberação nº 66/2017 do FEAS – Fundo Estadual de Assistência Social, referente aos rendimentos de aplicação financeira.

- **09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**
- 09.04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
- 08.244.0022.2.343 FEAS - Incentivo Família Paranaense - IFP -AE
- 3.3.90.93 - Indenizações e Restituições
- Fonte – 934

A dotação orçamentária acima citada observa a especificações do Plano de Contas da Despesa para o Orçamento de 2020 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme segue:

3.3.90.93.00.00	**INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES**	Despesas com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos.

A Lei nº. 4320/64 nos artigos 40, 41, inciso II ,42 e 43 tratam dos créditos adicionais especiais que assim expressam:

> ***Art. 40.*** *São* ***créditos adicionais****, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*
>
> ***Art. 41.*** *Os créditos adicionais classificam-se em:*
> ***II - especiais****, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; "*
>
> ***Art. 42.*** *Os créditos suplementares e* ***especiais*** *serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo".*
>
> ***Art. 43*** *A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

§ 1º. Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

II – os provenientes de excesso de arrecadação.

§ 3º. Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º. Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual as condições básicas para sua abertura é:

- a prévia autorização legislativa e
- a indicação de recursos.

Conforme indicado à cobertura se dará pela utilização de **Excesso de Arrecadação** da Fonte de Recurso Vinculado não prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2020, com base no que disciplina os parágrafos 1°, inciso II e 3° e 4° do art.43 da Lei 4320/64, conforme **Fonte:**

- **934 - Bloco de financiamento da Proteção Social Básico (SUAS)**

Analisados os artigos 1° e 2° observamos que os mesmos devem encontrar-se dentro do que preceitua a matéria para a alteração orçamentária sugerida, uma vez que o Executivo deseja compatibilizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2020 com a Lei Orçamentária em vigor, observando que as três matérias orçamentárias obrigatoriamente devem estar ajustadas entre si.

O Projeto se encontra apto a seguir seu tramite normal, em conformidade com as normas que regem a matéria e com legislação específica no que for pertinente bem como com o que preceitua a Lei.

É o parecer S.M.J.

Pato Branco, 22 de abril de 2020.

Márcia Regina Zanoelo
CRC-PR Nº. 027.823/0-3

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

DELIBERAÇÃO nº 066/2017 – CEAS/PR

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR, reunido ordinariamente no dia 04 de Agosto de 2017, no uso das suas atribuições regimentais e,

Considerando que o Programa Família Paranaense é um programa estratégico que tem como atribuição articular as políticas públicas de várias áreas dos governos (Estado e Municípios), visando o desenvolvimento, o protagonismo e a promoção das famílias que vivem em situação de maior vulnerabilidade social e risco no Paraná;

Considerando que o Programa Família Paranaense tem como objetivo estabelecer uma rede integrada de proteção às famílias, para promover sua autonomia, através da oferta de um conjunto de ações intersetoriais, planejadas de acordo com a necessidade de cada família e das especificidades do território onde ela reside;

Considerando que, de acordo com a Norma Operacional Básica do SUAS, cabe aos municípios, em parceria com os Estados, desenvolver projetos de enfrentamento da pobreza, cabendo ao ente estadual em especial oferecer o apoio técnico e financeiro necessários para a prestação de serviços, programas e projetos em âmbito local e regional;

Considerando que o Programa Família Paranaense tem o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, como unidades de referência responsáveis pela articulação local, e que esta articulação intersetorial acontece por meio dos comitês de gestão intersetoriais municipais e locais, cada qual com suas atribuições específicas, e tem foco no atendimento e acompanhamento das famílias em situação de vulnerabilidade, pobreza e/ou com direitos violados;

Considerando a Resolução nº 19/2012 da Comissão Intergestores Bipartite – CIB, que pactua e aprova da proposta de regulamentação do repasse de recursos

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 6

do Fundo Estadual da Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social;

Considerando a Lei Estadual nº 17.544/13, que aprova a transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social;

Considerando o Decreto Estadual nº 8.543/13, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais, em atendimento a Lei Estadual nº 17.544, de 17 de abril de 2013

Considerando a Deliberação nº 65/2013 do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS que cria o Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS e o Incentivo do Programa Família Paranaense,

DELIBERA

Capítulo I

Do Objeto

Art. 1° Pela aprovação do **Incentivo Família Paranaense – IFP -AE**, modalidade de cofinanciamento para ações de Assistência Social, repassado aos municípios de Adesão Espontânea pelo Fundo Estadual de Assistência Social.

Art. 2° O Incentivo Família Paranaense – IFP- AE compreende o cofinanciamento de ações para o desenvolvimento de Serviços de Proteção Social Básica e Especial em consonância com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Resolução 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS); Benefícios Eventuais e Gestão do SUAS.

§1° As ações para o desenvolvimento dos serviços, benefícios e gestão serão executadas com despesas de custeio e/ou despesas de capital, conforme indicação

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

do município e devidamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

§2º As ações a serem desenvolvidas pelos municípios devem primar pelo desenvolvimento e/ou manutenção da função protetiva das famílias, levando em consideração a metodologia intersetorial de acompanhamento familiar, desenvolvida no **Programa Família Paranaense**.

Capítulo II
Dos Municípios Contemplados

Art. 3º O IFP - AE será repassado aos municípios de Adesão Espontânea do Programa Família Paranaense, que fizerem a pactuação e/ou repactuação com entrega do Termo de Adesão no Escritório Regional da SEDS até a data de 28/07/2017.

Capítulo III
Da Adesão

Art. 4º Os municípios deverão assinar o Termo de Adesão ao Incentivo Família Paranaense – Adesão Espontânea.

Art. 5º Os municípios deverão preencher o Plano de Ação do recurso pleiteado, no Sistema Fundo a Fundo – SIFF, conforme modelo, anexo I.

Art. 6º Os instrumentos designados nos artigos 4º e 5º deverão ser aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, com envio de cópia da resolução publicada.

§1º Os municípios deverão enviar os documentos para o processo de adesão aos Escritórios Regionais da SEDS até o dia **15/09/2017.**

§2º Os Escritórios Regionais da SEDS deverão enviar os documentos protocolados e analisados, com parecer a respeito da execução dos serviços do município, à Unidade Técnica do Programa Família Paranaense até o dia **29/09/2017.**

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

Capítulo IV

Dos Recursos

Art. 7° O recurso a ser utilizado para o IFP - AE será de R$ 6.900.000,00 (seis milhões e novecentos reais) aprovados no Plano de Ação do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS 2017 pelo Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/PR), sendo R$ 1.500.000,00 (Um milhão e meio de reais) da fonte 257 – Detran - referente ao Superavit 2016 e R$ 5.400.000,00 (Cinco milhões e quatrocentos mil reais) referente ao reembolso financeiro do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

Art. 8º O repasse do IFP - AD será realizado de acordo com o desenvolvimento do município no Programa Família Paranaense, mensurado pelo Índice de Aderência do mês de julho, sendo que o município que atingir 60% (sessenta por cento) ou mais do Índice receberá o valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e o município que estiver abaixo desse percentual receberá o valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Capítulo V

Dos Itens de Despesas e Das Vedações

Art. 9º Para cumprimento do disposto no art. 2º, são consideradas despesas de custeio:

I- Materiais de Consumo (Material de Expediente, Material de Informática, Gêneros Alimentícios, Material Gráfico, Material Pedagógico, Material Esportivo, Material Didático, Material de Limpeza, Material Hidráulico);

II- Serviços de Terceiros Pessoa Física (Instrutores/oficineiros para execução dos serviços tipificados na política Assistência Social, Capacitação para equipe do SUAS);

III- Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (Capacitação para equipe do SUAS; Instrutores/oficineiros para execução dos serviços tipificados na política Assistência Social; Serviços Gráficos, Manutenção e Pequenos Reparos nos equipamentos da política de Assistência Social, em propriedade do município);

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9
Visto

IV- Pagamento da equipe de referência do SUAS;

V- Benefícios Eventuais, desde que devidamente regulamentados e em conformidade com as diretrizes do CEAS;

VI- Pagamento de aluguel para os CRAS e CREAS.

Art. 10. Para cumprimento do disposto no Art. 2º, são consideradas despesas de capital:

I- Eletroeletrônicos;

II- Veículos;

III- Mobiliário em geral;

IV- Equipamentos de informática;

V- Eletrodomésticos.

Art. 11. São vedadas despesas com:

I- Cargo Comissionado;

II- Rescisão trabalhista ou congênere, caso haja;

III- Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que estejam diretamente vinculadas ao objeto de transferência e das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

IV- Ações que não sejam da Política de Assistência Social (tais como: habitação, trabalho, etc).

Capítulo VI

Da Prestação de Contas

Art. 12. A prestação de contas dos recursos repassados será realizada através do Relatório de Gestão Físico-Financeira, que deverá ser encaminhado ao órgão gestor estadual, conforme anexo II.

§1º O município deverá realizar **prestação de contas parcial** com envio dos documentos para o ER na data de 25/05/2018.

I - Para a prestação de contas parcial, o município deverá enviar o Relatório de Gestão Físico-Financeira aprovado integralmente pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, com envio de cópia da resolução publicada;

II - No caso em que houver saldo superior a 50% (cinquenta por cento) o Relatório deverá vir acompanhado de justificativa do município, aprovada pelo CMAS, com envio da cópia da resolução publicada;

III - Extratos financeiros da data de recebimento do recurso até a prestação de contas parcial;

IV - Devido a fonte de recurso ser financiamento internacional (BID) o município deve priorizar sua execução, no prazo máximo de doze meses, após seu recebimento.

§2º O município deverá fazer prestação de contas final, após o uso de todo recurso, doze meses após o seu recebimento, com envio dos documentos para o ER;

I- Para a prestação de contas final, o município deverá enviar o Relatório de Gestão Físico-Financeira aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, com envio de cópia da resolução publicada;

II- Extratos financeiros da data da prestação de contas parcial até a prestação de contas final;

III- Caso o município não utilize o recurso no prazo estipulado deverá devolver o recurso devidamente corrigido ao Fundo Estadual de Assistência Social para as ações do Programa Família Paranaense;

IV- Na prestação de contas final o município deve comprovar por meio do Sistema do Programa Família Paranaense:

a) Cumprir com o percentual mínimo do Índice de Aderência ao Programa (60%), no momento da prestação de contas final.

V- Na prestação de contas final a SEDS confrontará as informações constantes no sistema do Programa Família Paranaense, sem prejuízo de outras disponíveis, para comprovação dos itens dispostos nas alíneas do inciso IV;

VI- Para subsidiar os municípios no processo de monitoramento, a SEDS apresentará no Sistema do Programa Família Paranaense o detalhamento do Índice de Aderência para acompanhamento dos municípios.

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 11
Visto

Art. 13. Nos casos em que o CMAS aprovar parcialmente o Relatório de Gestão Físico-Financeira Final, o documento deverá estar acompanhado de justificativa do respectivo Conselho para aprovação parcial e de um Plano de Providências – Prestação de Contas/FEAS do município, devidamente aprovado pelo Conselho, com prazos para que as ressalvas sejam resolvidas. Caso as ressalvas não sejam sanadas será instaurado procedimento de Tomadas de Contas Especial no município.

Art. 14. Nos casos em que o município sofra Tomada de Contas Especial, não será repassado recurso dos fundos que estão sobre a gestão da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDS, (Fundo para a Infância e Adolescência – FIA e Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, Fundo do Idoso) e caso as ressalvas não sejam sanadas e sejam detectadas irregularidades, o município deverá devolver o recurso recebido devidamente corrigido ao Fundo Estadual de Assistência Social para as ações do Programa Família Paranaense.

Art. 15. A omissão na apresentação do Relatório Parcial e Final de Gestão Físico-Financeira suspenderá futuros repasses de recursos vinculados ao Programa Família Paranaense, que somente será restabelecido após a apresentação do mesmo, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 16. Fica o Órgão Gestor Estadual de Assistência Social autorizado a substituir, a qualquer tempo, o Termo de Adesão ao Incentivo Família Paranaense IV e o Relatório de Gestão Físico-Financeiro, por um Sistema de Informações específico para Monitoramento, Avaliação, Acompanhamento e Controle dos recursos repassados aos municípios.

Art. 17. Os casos omissos serão tratados pelo Órgão Gestor Estadual da Política de Assistência Social com o Conselho Estadual de Assistência Social, observado o

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 12
Visto

disposto na Lei Estadual n°17544/2013 e no Decreto Estadual n° 8543/2013.

Capítulo VII
Das Disposições Finais

Art. 18. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 04 de agosto de 2017.

Paulo Silvério Pereira
Presidente CEAS/PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 13
Visto

CEAS/PR
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

ANEXO I – DELIBERAÇÃO 066/2017
SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS
FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS
PLANO DE AÇÃO – INCENTIVO FAMÍLIA PARANAENSE - ADESÃO ESPONTÂNEA
EXECUÇÃO 12 MESES

I – Dados de Identificação

1.1	**ORGÃO PROPONENTE (Prefeitura)**	
1.1.1	Nome:	*Prefeitura Municipal de*
1.1.2	Nível de Gestão:	
1.1.3	CNPJ:	
1.1.4	Prefeito:	
1.1.5	Cidade:	
1.1.6	UF:	
1.1.7	Endereço:	
1.1.8	CEP:	
1.1.9	Telefone:	
1.1.10	Fax:	
1.1.11	Email:	

1.2	**ORGÃO GESTOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (Secretaria ou órgãos congêneres)**	
1.2.1	Nome:	
1.2.2	CNPJ:	
1.2.3	Gestor:	
1.2.4	Endereço:	
1.2.5	CEP:	
1.2.6	Telefone:	
1.2.7	Fax:	
1.2.8	Email:	

1.3	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
1.3.1	Nome:	
1.3.2	CNPJ:	
1.3.3	Vínculo Institucional:	
1.3.4	Telefone:	
1.3.5	Ato de Criação:	
1.3.6	Número do Ato:	
1.3.7	Data Assinatura:	
1.3.8	Data Publicação:	

1.4	**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
1.4.1	Nome:	
1.4.2	Secretário(a) Executivo(a):	
1.4.3	Endereço:	
1.4.4	CEP:	
1.4.5	Telefone:	
1.4.6	Email:	

1.4.7	Conselheiros					
Nome		CPF	Cargo	Duração mandato	Data Início	Data Termino

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 14
Visto

CEAS/PR
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

ANEXO I – DELIBERAÇÃO 066/2017
SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS
FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS
PLANO DE AÇÃO – INCENTIVO FAMÍLIA PARANAENSE - ADESÃO ESPONTÂNEA
EXECUÇÃO 12 MESES

II – Proposta de Atendimento Físico
Referência de Pactuação: 80 famílias

2.1	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	Previsão
2.1.1	Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF)	
2.1.1.1	Família	
2.1.2	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	
2.1.2.1	Crianças de Até 6 Anos	
2.1.2.2	Crianças e Adolescentes 6 a 15 Anos	
2.1.2.3	Adolescentes e Jovens 15 a 17 Anos	
2.1.2.4	Idosos	
2.1.2.5	Jovens de 17 a 29 Anos	
2.1.2.6	Pessoas de 29 a 59 Anos	
2.1.3	Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas	
2.1.3.1	Idosos	
2.1.3.2	Pessoas com Deficiência	

2.2	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	Previsão
2.2.1	Média Complexidade	
2.2.1.1	Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias Indivíduos (PAEFI)	
2.2.1.1.1	Família	
2.2.1.1.2	Indivíduos	
2.2.1.2	Serviço Especializado em Abordagem Social	
2.2.1.2.1	Crianças	
2.2.1.2.2	Adolescentes	
2.2.1.2.3	Jovens	
2.2.1.2.4	Adultos	
2.2.1.2.5	Idosos	
2.2.1.2.6	Família	
2.2.1.3	Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida - LA e de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC	
2.2.1.3.1	Adolescentes	
2.2.1.3.2	Jovens	
2.2.1.4	Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias	
2.2.1.4.1	Pessoas com Deficiência	
2.2.1.4.2	Idosos	
2.2.1.4.3	Família	
2.2.1.5	Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua	
2.2.1.5.1	Jovens	
2.2.1.5.2	Adultos	
2.2.1.5.3	Idosos	
2.2.1.5.4	Família	
2.2.2	Alta Complexidade	
2.2.2.1	Serviço de Acolhimento Institucional nas seguintes modalidades:	
2.2.2.1.1	Abrigo Institucional	
2.2.2.1.1.1	Indivíduos em Situação de Rua	
2.2.2.1.1.2	Crianças e Adolescentes	
2.2.2.1.1.3	Adultos e Famílias	
2.2.2.1.1.4	Mulheres	
2.2.2.1.1.5	Idosos	
2.2.2.1.2	Casa-Lar	
2.2.2.1.2.1	Crianças e Adolescentes	
2.2.2.1.2.2	Idosos	
2.2.2.1.3	Casa de Passagem	
2.2.2.1.3.1	Adultos e Famílias	
2.2.2.1.3.2	Indivíduos em Situação de Rua	
2.2.2.1.4	Residência Inclusiva	
2.2.2.1.4.1	Jovens e Adultos com Deficiência	
2.2.2.2	Serviço de Acolhimento em República	
2.2.2.2.1	Jovens	
2.2.2.2.2	Adultos	
2.2.2.2.3	Idosos	
2.2.2.3	Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora	
2.2.2.3.1	Crianças e Adolescentes	
2.2.2.4	Serviço de proteção em situações de calamidades públicas e de emergências	
2.2.2.4.1	Família	
2.2.2.4.2	Indivíduos	

2.3	BENEFÍCIOS EVENTUAIS	Previsão
2.3.1	Auxílio Natalidade	
2.3.1.1	Indivíduos	
2.3.1.2	Família	
2.3.2	Auxílio Funeral	
2.3.2.1	Indivíduos	
2.3.2.2	Família	
2.3.3	Vulnerabilidade Temporária	
2.3.3.1	Família	
2.3.3.2	Indivíduos	
2.3.4	Calamidade Pública	
2.3.4.1	Indivíduos	
2.3.4.2	Família	

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 15
Visto

CEAS/PR
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

ANEXO I - DELIBERAÇÃO 066/2017
SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS
PLANO DE AÇÃO - INCENTIVO FAMÍLIA PARANAENSE - ADESÃO ESPONTÂNEA
EXECUÇÃO 12 MESES

III - Previsão de Execução de Despesas

3.1	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	Custeio	Capital / Investimento	RH
3.1.1	Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF)			
3.1.2	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos			
3.1.3	Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas			

3.2	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	Custeio	Capital / Investimento	RH
3.2.1	Média Complexidade			
3.2.1.1	Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias Indivíduos (PAEFI)			
3.2.1.2	Serviço Especializado em Abordagem Social			
3.2.1.3	Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida - LA e de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC			
3.2.1.4	Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias			
3.2.1.5	Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua			
3.2.2	Alta Complexidade			
3.2.2.1	Serviço de Acolhimento Institucional nas seguintes modalidades:			
3.2.2.1.1	*Abrigo Institucional			
3.2.2.1.2	*Casa-Lar			
3.2.2.1.3	*Casa de Passagem			
3.2.2.1.4	*Residência Inclusiva			
3.2.2.2	Serviço de Acolhimento em República			
3.2.2.3	Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora			
3.2.2.4	Serviço de proteção em situações de calamidades públicas e de emergências			

3.3	APRIMORAMENTO DA GESTÃO	Custeio	Capital / Investimento
3.3.1	Gestão de serviços;		
3.3.2	Gestão e organização do SUAS;		
3.3.3	Gestão articulada e integrada dos serviços e benefícios socioassistencias;		
3.3.4	Gestão articulada e integrada com o Programa Bolsa Família, com o Plano Brasil Sem Miséria;		
3.3.5	Gestão do trabalho e educação permanente na assistência social;		
3.3.6	Gestão da informação do SUAS;		
3.3.7	Implementação da vigilância socioassistencial;		
3.3.8	Apoio técnico e operacional aos conselhos de assistência social, observado o percentual mínimo fixado;		
3.3.9	Gestão financeira dos fundos de assistência social;		
3.3.10	Gestão articulada e integrada com o Programa BPC na Escola;		
3.3.11	Gestão e organização da rede de serviços assistenciais; e		
3.3.12	Monitoramento do SUAS;		

3.4	BENEFÍCIOS EVENTUAIS	Custeio
3.4.1	Auxílio Natalidade	
3.4.2	Auxílio Funeral	
3.4.3	Vulnerabilidade Temporária	
3.4.4	Calamidade Pública	

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 16
Visto

CEAS/PR
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

ANEXO I - DELIBERAÇÃO 066/2017
SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS
PLANO DE AÇÃO - INCENTIVO FAMÍLIA PARANAENSE - ADESÃO ESPONTÂNEA
EXECUÇÃO 12 MESES

IV - Resumo Executivo

4.1	VALOR A SER RECEBIDO - 12 meses	Valor R$	%
4.1.1	Valor Total a ser recebido pelo FEAS:	R$ -	
4.1.2	Valor Total a ser recebido pelo FNAS:	R$ -	
4.1.3	Recursos Próprios a serem alocados no Fundo:	R$ -	
4.1.4	Total de Recursos do Fundo Municipal de Assistência Social:	R$ -	

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 17
Visto

CEAS/PR
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

ANEXO I - DELIBERAÇÃO 066/2017
SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS
PLANO DE AÇÃO - INCENTIVO FAMÍLIA PARANAENSE - ADESÃO ESPONTÂNEA
EXECUÇÃO 12 MESES

	PARECER
5.1.1	(digite o texto aqui)

5.2	CONCLUSÃO DA ANÁLISE:			
5.2.1	☐ Favorável		5.2.2 ☐	Desfavorável
5.3	DATA DA REUNIÃO:			
5.4	Nº RESOLUÇÃO/DELIBERAÇÃO:			
5.5	Nº ATA REUNIÃO:			

VI. DECLARAÇÃO

6.1 DECLARAÇÃO

Declaro sob as penas da lei, que as informações prestadas sob a expressão da verdade.

Nome do Prefeito (Assinatura e Carimbo)	Nome do Gestor da Assistência Social (Assinatura e Carimbo)

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 18
Visto

CEAS/PR
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

ANEXO II – DELIBERAÇÃO 066/2017
SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS
INCENTIVO FAMÍLIA PARANAENSE - ADESÃO ESPONTÂNEA
I – Dados de Identificação

1.1	**ÓRGÃO PROPONENTE (Prefeitura)**	
1.1.1	Nome:	*Prefeitura Municipal de*
1.1.2	Nível de Gestão:	
1.1.3	CNPJ:	
1.1.4	Prefeito:	
1.1.5	Cidade:	
1.1.6	UF:	
1.1.7	Endereço:	
1.1.8	CEP:	
1.1.9	Telefone:	
1.1.10	Fax:	
1.1.11	Email:	

1.2	**ÓRGÃO GESTOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (Secretaria ou órgãos congêneres)**	
1.2.1	Nome:	
1.2.2	CNPJ:	
1.2.3	Gestor:	
1.2.4	Endereço:	
1.2.5	CEP:	
1.2.6	Telefone:	
1.2.7	Fax:	
1.2.8	Email:	

1.3	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
1.3.1	Nome:	
1.3.2	CNPJ:	
1.3.3	Vínculo Institucional:	
1.3.4	Telefone:	
1.3.5	Ato de Criação:	
1.3.6	Número do Ato:	
1.3.7	Data Assinatura:	
1.3.8	Data Publicação:	

1.4	**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
1.4.1	Nome:	
1.4.2	Secretário(a) Executivo(a):	
1.4.3	Endereço:	
1.4.4	CEP:	
1.4.5	Telefone:	
1.4.6	Email:	

1.4.7 Conselheiros

Nome	CPF	Cargo	Duração mandato	Data Início	Data Termino

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 19
Visto

CEAS/PR
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

ANEXO II – DELIBERAÇÃO 066/2017
SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS
INCENTIVO FAMÍLIA PARANAENSE - ADESÃO ESPONTÂNEA

II – Execução da Proposta de Atendimento Físico*

2.1	**PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**			
2.1.1	**Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF)**	**Previsão**	**Executado**	**%**
2.1.1.1	Família			#DIV/0!
2.1.2	**Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos**	**Previsão**	**Executado**	**%**
2.1.2.1	Crianças de Até 6 Anos			#DIV/0!
2.1.2.2	Crianças e Adolescentes 6 a 15 Anos			#DIV/0!
2.1.2.3	Adolescentes e Jovens 15 a 17 Anos			#DIV/0!
2.1.2.4	Idosos			#DIV/0!
2.1.2.5	Jovens de 17 a 29 Anos			#DIV/0!
2.1.2.6	Pessoas de 29 a 59 Anos			#DIV/0!
2.1.3	**Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas**	**Previsão**	**Executado**	**%**
2.1.3.1	Idosos			#DIV/0!
2.1.3.2	Pessoas com Deficiência			#DIV/0!
2.2	**PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL**			
2.2.1	**Média Complexidade**			
2.2.1.1	**Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias Indivíduos (PAEFI)**	**Previsão**	**Executado**	**%**
2.2.1.1.1	Família			#DIV/0!
2.2.1.1.2	Indivíduos			#DIV/0!
2.2.1.2	**Serviço Especializado em Abordagem Social**	**Previsão**	**Executado**	**%**
2.2.1.2.1	Crianças			#DIV/0!
2.2.1.2.2	Adolescentes			#DIV/0!
2.2.1.2.3	Jovens			#DIV/0!
2.2.1.2.4	Adultos			#DIV/0!
2.2.1.2.5	Idosos			#DIV/0!
2.2.1.2.6	Família			#DIV/0!
2.2.1.3	**Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida – LA e de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC**	**Previsão**	**Executado**	**%**
2.2.1.3.1	Adolescentes			#DIV/0!
2.2.1.3.2	Jovens			#DIV/0!
2.2.1.4	**Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias**	**Previsão**	**Executado**	**%**
2.2.1.4.1	Pessoas com Deficiência			#DIV/0!
2.2.1.4.2	Idosos			#DIV/0!
2.2.1.4.3	Família			#DIV/0!
2.2.1.5	**Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua**	**Previsão**	**Executado**	**%**
2.2.1.5.1	Jovens			#DIV/0!
2.2.1.5.2	Adultos			#DIV/0!
2.2.1.5.3	Idosos			#DIV/0!
2.2.1.5.4	Família			#DIV/0!
2.2.2	**Alta Complexidade**			
2.2.2.1	**Serviço de Acolhimento Institucional nas seguintes modalidades:**			
2.2.2.1.1	**Abrigo Institucional**	**Previsão**	**Executado**	**%**
2.2.2.1.1.1	Indivíduos em Situação de Rua			#DIV/0!
2.2.2.1.1.2	Crianças e Adolescentes			#DIV/0!
2.2.2.1.1.3	Adultos e Famílias			#DIV/0!
2.2.2.1.1.4	Mulheres			#DIV/0!
2.2.2.1.1.5	Idosos			#DIV/0!
2.2.2.1.2	**Casa-Lar**	**Previsão**	**Executado**	**%**
2.2.2.1.2.1	Crianças e Adolescentes			#DIV/0!
2.2.2.1.2.2	Idosos			#DIV/0!
2.2.2.1.3	**Casa de Passagem**	**Previsão**	**Executado**	**%**
2.2.2.1.3.1	Adultos e Famílias			#DIV/0!
2.2.2.1.3.2	Indivíduos em Situação de Rua			#DIV/0!
2.2.2.1.4	**Residência Inclusiva**	**Previsão**	**Executado**	**%**
2.2.2.1.4.1	Jovens e Adultos com Deficiência			#DIV/0!
2.2.2.2	**Serviço de Acolhimento em República**	**Previsão**	**Executado**	**%**
2.2.2.2.1	Jovens			#DIV/0!
2.2.2.2.2	Adultos			#DIV/0!
2.2.2.2.3	Idosos			#DIV/0!
2.2.2.3	**Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora**	**Previsão**	**Executado**	**%**
2.2.2.3.1	Crianças e Adolescentes			#DIV/0!
2.2.2.4	**Serviço de proteção em situações de calamidades públicas e de emergências**	**Previsão**	**Executado**	**%**
2.2.2.4.1	Família			#DIV/0!
2.2.2.4.2	Indivíduos			#DIV/0!

* Considerar as ações previstas no Plano de Ação 2016, na Previsão de Atendimento Físico, disponível para consulta no Sistema Fundo a Fundo – SIFF.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 20
Visto

ANEXO II - DELIBERAÇÃO 066/2017
SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS
INCENTIVO FAMÍLIA PARANAENSE - ADESÃO ESPONTÂNEA

II - Execução da Proposta de Atendimento Físico*

2.3	BENEFÍCIOS EVENTUAIS			
2.3.1	Auxílio Natalidade	Previsão	Executado	%
2.3.1.1	Indivíduos			#DIV/0!
2.3.1.2	Família			#DIV/0!
2.3.2	Auxílio Funeral	Previsão	Executado	%
2.3.2.1	Indivíduos			#DIV/0!
2.3.2.2	Família			#DIV/0!
2.3.3	Vulnerabilidade Temporária	Previsão	Executado	%
2.3.3.1	Família			#DIV/0!
2.3.3.2	Indivíduos			#DIV/0!
2.3.4	Calamidade Pública	Previsão	Executado	%
2.3.4.1	Indivíduos			#DIV/0!
2.3.4.2	Família			#DIV/0!

* Considerar as ações previstas no Plano de Ação 2016, na Previsão de Atendimento Físico, disponível para consulta no Sistema Fundo a Fundo - SIFF.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 21
Visto

CEAS/PR
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

ANEXO II - DELIBERAÇÃO 066/2017
SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS
INCENTIVO FAMÍLIA PARANAENSE - ADESÃO ESPONTÂNEA

III - Resumo Executivo

3.	Repasses Recebidos	Valor R$	%
3.1	Valor Total Repassado pelo FEAS:	R$ -	#DIV/0!
3.2	Valor Total Repassado pelo FNAS:	R$ -	#DIV/0!
3.3	Recursos Próprios alocados no Fundo:	R$ -	#DIV/0!
3.4	Total de Recursos do Fundo Municipal de Assistência Social:	R$ 0,00	#DIV/0!

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 22
Visto

CEAS/PR
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

ANEXO II - DELIBERAÇAO 066/2017
SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS
INCENTIVO FAMÍLIA PARANAENSE - ADESÃO ESPONTÂNEA
IV. RELATÓRIO DE GESTÃO FINANCEIRA

4.1 MUNICÍPIO:

4.2 MODALIDADE: INCENTIVO FAMÍLIA PARANAENSE ADESÃO ESPONTÂNEA - IFP AE

4.3 RELAÇÃO GERAL DE DESPESAS REALIZADAS

#	CNPJ/CPF	Credor / Servidor	Tipo de Despesa*			Modalidade de Licitação	Nº Empenho	Nº NF	Nº Ordem de Pagamento	Data do Pagamento	Valor R$
			Custeio	Capital	RH						
1											R$ -
2											R$ -
3											R$ -
4											R$ -
5											R$ -
6											R$ -
7											R$ -
8											R$ -
9											R$ -
10											R$ -

* Considerar os tipos de despesas previstos no Plano de Ação 2016, na aba Previsão de Execução de Despesa, disponível para consulta no Sistema Fundo a Fundo - SIFF.

4.3.1 RELAÇÃO DETALHADA DE DESPESAS COM CUSTEIO

#	Descrição do item adquirido	Serviço/ação atendida	Nº NF	Quantidade	Valor unitário R$	Valor Total R$
1						R$ -
2						R$ -
3						R$ -
4						R$ -
5						R$ -
6						R$ -
7						R$ -
8						R$ -
9						R$ -
10						R$ -

SUB TOTAL - DESPESAS CUSTEIO	R$ 0,00

4.3.2 RELAÇÃO DETALHADA DE DESPESAS COM CAPITAL/INVESTIMENTO

#	Nº da Placa Patrimonial	Bens adquiridos	Local origem / Local utilizado	Nº NF	Valor R$

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 23
Visto

CEAS/PR
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

ANEXO II - DELIBERAÇÃO 066/2017
SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS
INCENTIVO FAMÍLIA PARANAENSE - ADESÃO ESPONTÂNEA

	Aprimoramento da Gestão	Execução*
1	Gestão de serviços	( ) Sim / ( ) Não
2	Gestão e organização do SUAS	( ) Sim / ( ) Não
3	Gestão articulada e integrada dos serviços e benefícios socioassistencias	( ) Sim / ( ) Não
4	Gestão articulada e integrada com o Programa Bolsa Família, com o Plano Brasil Sem Miséria	( ) Sim / ( ) Não
5	Gestão do trabalho e educação permanente na assistência social	( ) Sim / ( ) Não
6	Gestão da informação do SUAS	( ) Sim / ( ) Não
7	Implementação da vigilância socioassistencial	( ) Sim / ( ) Não
8	Apoio técnico e operacional aos conselhos de assist. social, observado o percentual mínimo fixado	( ) Sim / ( ) Não
9	Gestão financeira dos fundos de assistência social	( ) Sim / ( ) Não
10	Gestão articulada e integrada com o Programa BPC na Escola	( ) Sim / ( ) Não
11	Gestão e organização da rede de serviços assistenciais	( ) Sim / ( ) Não
12	Monitoramento do SUAS	( ) Sim / ( ) Não

* Considerar os itens previstos no Plano de Ação 2016, na Previsão de Execução de Despesa, disponível para consulta no Sistema Fundo a Fundo – SIFF.

V. DECLARAÇÃO SOBRE AS INFORMAÇÕES APRESENTADAS AO CMAS

5.1 DECLARAÇÃO

Declaro sob as penas da lei, que as informações prestadas sob a expressão da verdade.

Nome do Prefeito
(Assinatura e Carimbo)

Nome do Gestor da Assistência Social
(Assinatura e Carimbo)

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 24
Visto

CEAS/PR
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

ANEXO II - DELIBERAÇÃO 066/2017
SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS
INCENTIVO FAMÍLIA PARANAENSE - ADESÃO ESPONTÂNEA

VI. PARECER DO CONSELHO

6.1	Foram observados, na execução das atividades com recursos do IFP AE, todos os princípios exigidos pela legislação aplicada à Administração Pública?
6.1.1	( ) Sim 6.1.2 ( ) Não
6.1.3	Comentário: (digite o texto aqui)

6.2	Todas as atividades executadas foram feitas nos termos da Deliberação nº XX/2017-CEAS que regulamenta o IFP AE?
6.2.1	( ) Sim 6.2.2 ( ) Não
6.2.3	Comentário: (digite o texto aqui)

6.3	Segundo a avaliação do CMAS, o Orgão Gestor realiza uma adequada gestão dos serviços socioassistenciais, benefícios eventuais e o aprimoramento da gestão, de acordo com a legislação aplicável nestas áreas?
6.3.1	( ) Sim 6.3.2 ( ) Não
6.3.3	Comentário: (digite o texto aqui)

6.4	Tipo de Resolução/Deliberação
6.4.1	( ) Aprovação Total
6.4.2	( ) Aprovação Parcial
6.4.3	( ) Reprovação Total

6.5	CONCLUSÃO DA ANÁLISE:
6.5.1	[ ] Favorável 6.5.2 [ ] Desfavorável
6.6	DATA DA REUNIÃO:
6.7	Nº RESOLUÇÃO/DELIBERAÇÃO:
6.8	Nº ATA REUNIÃO:

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 25
Visto

CEAS/PR
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

TERMO DE ADESÃO

AO INCENTIVO ADESÃO ESPONTÂNEA

A **Secretaria de Assistência Social** ou órgão gestor da Assistência Social do **Município de** _____, neste ato representado pelo(a) **Prefeito(a)**_____, e pelo(a) **Secretário(a) de Assistência Social ou congênere** _____, com o objetivo de formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes do aceite ao cofinanciamento Estadual, por meio do **Incentivo Adesão Espontânea – IFV-AE**, aos serviços socioassistenciais tipificados no âmbito da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, do Aprimoramento da Gestão do SUAS e dos Benefícios Eventuais, em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social e,

Considerando:

A Resolução nº 32, de 28 de novembro de 2011 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS que estabelece percentual dos recursos do SUAS, cofinanciados pelo governo federal, que poderão ser gastos no pagamento dos profissionais que integrarem as equipes de referência, de acordo com o art. 6º-E da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, inserido pela Lei 12.435, de 06 de julho de 2011;

A Lei Estadual nº 17.544, de 17 de abril de 2013, que dispõe sobre a transferência automática de recursos do Fundo Estadual da Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social em atendimento ao disposto nos incisos I e II do art. 13 da Lei nº 8.742/1993 e dá outras providências;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 26
Visto

O Decreto Estadual nº 8.543, de 17 de julho de 2013, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais, em atendimento a Lei Estadual nº 17.544/2013;

A Lei Estadual nº 17.734, de 29 de outubro de 2013, que cria o Programa Família Paranaense;

A Deliberação nº 65/2013, de 06 de setembro de 2013, do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS que aprovou o Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS e criou o Incentivo do Programa Família Paranaense;

Considerando o Contrato nº 3129/OC-BR firmado em agosto de 2014, entre o Estado do Paraná e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID; e

Considerando a Resolução nº 009/2017 da Comissão Intergestores Bipartite – CIB, que pactua e aprova o Incentivo Adesão Espontânea;

A Deliberação nº 066/2017 do Conselho Estadual de Assistência Social que aprovou o Incentivo Adesão Espontânea;

ADERE AO INCENTIVO FAMÍLIA PARANAENSE ADESÃO ESPONTÂNEA, DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS NO PRESENTE TERMO DE ADESÃO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem como objeto a adesão do Município _____ ao **INCENTIVO ADESÃO ESPONTÂNEA – IFP-AE,** para cofinanciamento estadual dos serviços socioassistenciais tipificados, no âmbito da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, do Aprimoramento da Gestão do SUAS e dos Benefícios Eventuais, conforme regulamentação nacional ou estadual vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO/SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

I- Elaborar o Plano de Ação dos recursos do Incentivo Adesão Espontânea, no Sistema Fundo a Fundo, conforme modelo constante no Anexo I da Deliberação nº 66/2017 CEAS/PR, indicando o número de famílias referenciadas aos serviços, as prioridades definidas para o Aprimoramento da Gestão do SUAS e o número de Benefícios Eventuais previstos para concessão;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 27
Visto

II- Submeter o presente Termo de Adesão e o Plano de Ação à aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, e encaminhar cópia das Resoluções/Deliberações publicadas, conforme previsto no artigo 6º da Deliberação nº 66/2017 CEAS/PR;

III- Executar as ações com o recurso repassado de acordo com o disposto na Deliberação nº 066/2017 – CEAS/PR;

IV- Manter o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS em funcionamento, seguindo as normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, ou seja, com a estrutura necessária para garantia de acompanhamento e oferta de serviços de Proteção Social Básica às famílias;

V- Ter equipe técnica de referência no CRAS, podendo contar também com equipe volante, de acordo com o preconizado na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB-RH/SUAS, que será responsável pelo acompanhamento das famílias e articulação das políticas públicas municipais;

VI- Caso opte por utilizar os recursos do cofinanciamento estadual para a área da Proteção Social Especial o município deve ter equipe técnica de referência, de acordo com o porte do município, para atendimento dos Serviços de Proteção Social Especial, ou ter um CREAS em funcionamento, caso exista demanda para este equipamento público;

VII- Caso opte por utilizar os recursos do cofinanciamento Estadual para execução dos Benefícios Eventuais, o município deverá enviar cópia do ato que regulamenta o Benefício previsto no Plano de Ação, junto ao processo de adesão do IFP AE, ou nos processos de Prestação de Contas parcial e/ou final, caso seja necessário prazo para regulamentação;

VIII- Atualizar o Cadastro Único – CadÚnico das famílias incluídas sempre que preciso ou solicitado pela Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDS;

IX- Realizar procedimento de busca ativa de famílias em maior vulnerabilidade social e incluí-las nos serviços da rede socioassistencial;

X- Prestar informações sobre a execução do recurso, periodicamente e sempre que solicitado, ao gestor da política estadual – SEDS, ao Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS e aos órgãos de Controle Externo;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 28
Visto

XI- Inserir o Incentivo Adesão Espontânea – IFP AE no planejamento das ações estratégicas e orçamentárias do Município (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, Plano Municipal de Assistência Social, Relatório de Execução Físico-Financeiro e Sistemas de Informações desenvolvidos pela SEDS);

XII- Articular serviços públicos municipais de geração de renda, qualificação profissional e intermediação de mão de obra, para as famílias em situação de vulnerabilidade social;

XIII- Manter em funcionamento o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

XIV- Realizar os trâmites necessários para execução do recurso no município, como aprovar a utilização dos recursos, bem como a prestação de contas, no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, entre outros procedimentos necessários para a correta implantação e execução do recurso;

XV- Cumprir o disposto no art. 12, § 2º, inciso IV, alíneas a, da Deliberação 066/2017 do CEAS; e

XVI- Monitorar as ações do Programa Família Paranaense e do Incentivo Adesão Espontânea, por meio do Painel de Monitoramento disponível no Sistema do Programa.

CLÁUSULA TERCEIRA – ATRIBUIÇÕES DO ESTADO

O **ESTADO,** quando da assinatura do Termo de Adesão, comprometer-se-á com as seguintes atribuições, no repasse dos recursos:

VII- Apoiar o município, valendo-se de instrumentos de monitoramento e avaliação e aprimorando a execução da política;

VIII- Disponibilizar, oportunamente, instrumentos e sistemas de informação necessários para o acompanhamento, avaliação, controle e prestação de contas dos recursos;

IX- Promover e apoiar a capacitação dos trabalhadores, municipais e estaduais, para melhor execução dos recursos;

X- Apoiar os municípios a atuarem em áreas de risco e violência e encaminhamento das famílias aos serviços da Rede de Proteção Social;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 29

XI- Repassar o recurso, no valor de xxxxx (xxxxxx), em parcela única, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, no mês de novembro de 2017; e

XII- Confirmar o atendimento de no mínimo 80 (oitenta) famílias referenciadas no Plano de Ação do Incentivo Adesão Espontânea, por meio do Plano de Ação Intersetorial das Famílias, no sistema do Programa Família Paranaense.

CLÁUSULA QUARTA – DA PENALIDADE

O descumprimento deste Termo implicará na suspensão de futuros repasses vinculados ao Programa Família Paranaense.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As dúvidas e controvérsias porventura surgidas em função da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, no âmbito dos Conselhos Municipais, serão apreciadas e julgadas pelo Órgão Gestor Estadual e pelo Conselho Estadual de Assistência Social.

Curitiba, xxx de xxxxxxxxx de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

Prefeito(a) Municipal

(incluir nome e carimbo)

Secretário(a) Municipal de Assistência Social ou congênere

(incluir nome e carimbo)

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 30
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de Lei nº 63/2020.**

Pato Branco, 23 de abril de 2020.

Carlinho Antonio Polazzo - DEM
Presidente

Relator: MACANI

Data: 24/04

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513
http://www.patobranco.pr.leg.br / rozane@patobranco.pr.leg.br

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 944/2020
Data: 29/04/2020 - Horário: 16:14
Legislativo - PCOF 52/2020

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 31
Visto

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 63/2020.

O Executivo Municipal através da Mensagem nº 45/2020, propôs o Projeto de Lei nº 63/2020, que pretende obter autorização legislativa para abrir **Crédito Especial,** no exercício de 2020, no valor de R$ 1,09 (um real e nove centavos).

O Projeto em análise acresce ao orçamento do Município de Pato Branco, dotação orçamentária não existente para o exercício de 2020, dentro da Secretaria Municipal de Assistência Social, saldo remanescente do recurso recebido do Programa Incentivo Adesão Espontânea em virtude da execução da totalidade da Deliberação nº 66/2017 do FEAS - Fundo Estadual de Assistência Social, referente aos rendimentos de aplicação financeira.

Analisados os artigos 1º e 2º observamos que os mesmos devem encontrar-se dentro do que preceitua a matéria para a alteração orçamentária sugerida, uma vez que o Executivo deseja compatibilizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2020 com a Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor, observando que as três matérias orçamentárias obrigatoriamente devem estar ajustadas entre si.

Pelo interesse público e pela sua legalidade, após a análise optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 29 de abril de 2020.

Carlinho Antonio Polazzo (PROS)
Presidente

José Gilson Feitosa da Silva (PT)
Membro

Vilmar Maccari (PODEMOS)
Membro - Relator

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 32
Visto

PROJETO DE LEI Nº 63/2020

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2020, no valor de R$ 1,09 (um real e nove centavos).

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0022	Assistência Social	1,09

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.343	FEAS - Incentivo Família Paranaense - IFP - AE	1,09

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a criar nova ação e a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 1,09 (um real e nove centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
09	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08	Assistência Social	
08.244	Assistência Comunitária	
08.244.0022	Assistência Social	
2.343	FEAS - Incentivo Família Paranaense - IFP - AE	
3.3.90.93 – 934	Indenizações e Restituições	1,09

Total	1,09

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
934 - Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS)	1,09

Total	1,09

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Câmara Mun de Pato Branco Fls 33 Visto

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.511, DE 12 DE MAIO DE 2020

LEI Nº 5.511, DE 12 DE MAIO DE 2020

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R$ 1,09 (um real e nove centavos).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0022	Assistência Social	1,09

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.343	FEAS - Incentivo Família Paranaense - IFP - AE	1,09

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a criar nova ação e a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 1,09 (um real e nove centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
09	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08	Assistência Social	
08.244	Assistência Comunitária	
08.244.0022	Assistência Social	
2.343	FEAS - Incentivo Família Paranaense - IFP - AE	
3.3.90.93 – 934	Indenizações e Restituições	1,09
Total		1,09

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
934 - Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS)	1,09
Total	1,09

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de maio de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:F9526D93

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/05/2020. Edição 2009
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 34 Visto

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 8.680, DE 12 DE MAIO DE 2020

DECRETO Nº 8.680, DE 12 DE MAIO DE 2020

Abre Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R$ 1,09 (um real e nove centavos).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.511, de 12 de maio de 2020,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0022	Assistência Social	1,09

Art. 2º Fica criada ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.343	FEAS - Incentivo Família Paranaense - IFP – AE	1,09

Art. 3º Fica criada nova ação e aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 1,09 (um real e nove centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
09	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08	Assistência Social	
08.244	Assistência Comunitária	
08.244.0022	Assistência Social	
2.343	FEAS - Incentivo Família Paranaense - IFP - AE	
3.3.90.93 – 934	Indenizações e Restituições	1,09
Total		1,09

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
934 - Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS)	1,09
Total	1,09

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de maio de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:C0194998

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/05/2020. Edição 2009
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 35
Visto

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Ata de Registro de Preço. Pregão Eletrônico número 26/2020, Processo nº 57/2020. OBJETO: A implantação de registro de preços para futura e eventual aquisição de climatizadores de ar, peças, serviços de instalação, retirada, manutenção e higienização de climatizadores de ar, atendendo as necessidades de todas as Secretarias, Entidades e Departamentos da Administração Municipal. VIGÊNCIA: 12 meses. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: A entrega do objeto da presente licitação será formalizada por meio de Nota de Empenho, emitida pelo Município de Pato Branco. Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá um prazo de até 10 dias úteis para efetuar a entrega dos produtos e execução dos serviços, no endereço constante na referida Nota de Empenho. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados até o 15º dia útil após a entrega do objeto solicitado com o Recebimento Definitivo, mediante apresentação da respectiva nota fiscal ou fatura com discriminação do objeto e número da nota de empenho. DOT. ORÇ.: Diversas conforme atas. GESTORES: A Secretária Municipal de Educação e Cultura; Secretária Municipal de Saúde; Secretário Municipal de Administração e Finanças. Ata de Registro de Preço nº 177/2020, Partes: Município de Pato Branco e GUILHERME SCUIRA ME com o valor total de R$ 779.496,70. Pato Branco, 12 de maio de 2020. Augustinho Zucchi – Prefeito.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Extrato Contrato nº 59/2020/GP. Pregão Eletrônico nº 07/2020 - Processo nº 24/2020. PARTES: Município de Pato Branco e CORDEIRO CONSTRUÇÃO 2010 LTDA. OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa para aplicação de pintura com tinta látex acrílica semi brilho nas paredes e aplicação de pintura com tinta esmalte sintético nas portas, janelas e grades dos seguintes espaços municipais: Escolas, CMEIS - Centros Municipais de Educação Infantil, Universidade Aberta do Brasil e no Complexo Frei Gonçalo, compreendendo: Centro Aquático, arquibancadas e muro do campo sintético, Centro de Convivência e academia de saúde, localizados nas dependências do Largo da Liberdade e nas estruturas da arquibancada externa, pista de skate e quadra de voleibol das dependências do Ginásio de Esportes Dolivar Lavarda, com o fornecimento de materiais, atendendo as necessidades das Secretarias Municipais de Educação e Cultura, Esporte e Lazer e Engenharia e Obras. VALOR: R$ 37.455,00. PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 dias. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado conforme Cronograma Físico/Financeiro aprovado. DOTAÇÃO: Despesa 6641; Despesa 6642; Despesa 6643; Despesa 6878. GESTORES: Secretária Municipal de Educação e Cultura; Secretário Municipal de Esporte e Lazer. Pato Branco, 11 de Maio de 2020. Augustinho Zucchi – Prefeito. Julio Cesar Cordeiro Gomes Corte – Representante Legal.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Extrato Contrato nº 60/2020/GP. Pregão Eletrônico nº 07/2020 - Processo nº 24/2020. PARTES: Município de Pato Branco e ENGEPOWER CONSTRUÇÕES EIRELI. OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa para aplicação de pintura com tinta látex acrílica semi brilho nas paredes e aplicação de pintura com tinta esmalte sintético nas portas, janelas e grades dos seguintes espaços municipais: Escolas, CMEIS - Centros Municipais de Educação Infantil, Universidade Aberta do Brasil e no Complexo Frei Gonçalo, compreendendo: Centro Aquático, arquibancadas e muro do campo sintético, Centro de Convivência e academia de saúde, localizados nas dependências do Largo da Liberdade e nas estruturas da arquibancada externa, pista de skate e quadra de voleibol das dependências do Ginásio de Esportes Dolivar Lavarda, com o fornecimento de materiais, atendendo as necessidades das Secretarias Municipais de Educação e Cultura, Esporte e Lazer e Engenharia e Obras. VALOR: R$ 280.160,00. PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 dias. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado conforme Cronograma Físico/Financeiro aprovado. DOTAÇÃO: Despesa 6641; Despesa 6642; Despesa 6643; Despesa 6878. GESTORES: Secretária Municipal de Educação e Cultura; Secretário Municipal de Esporte e Lazer. Pato Branco, 11 de Maio de 2020. Augustinho Zucchi – Prefeito. Elio dos Santos Junior – Representante Legal.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Extrato Contrato nº 61/2020/GP. Pregão Eletrônico nº 07/2020 - Processo nº 24/2020. PARTES: Município de Pato Branco e JACKSON LUCIANO XAVIER 03473413909. OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa para aplicação de pintura com tinta látex acrílica semi brilho nas paredes e aplicação de pintura com tinta esmalte sintético nas portas, janelas e grades dos seguintes espaços municipais: Escolas, CMEIS - Centros Municipais de Educação Infantil, Universidade Aberta do Brasil e no Complexo Frei Gonçalo, compreendendo: Centro Aquático, arquibancadas e muro do campo sintético, Centro de Convivência e academia de saúde, localizados nas dependências do Largo da Liberdade e nas estruturas da arquibancada externa, pista de skate e quadra de voleibol das dependências do Ginásio de Esportes Dolivar Lavarda, com o fornecimento de materiais, atendendo as necessidades das Secretarias Municipais de Educação e Cultura, Esporte e Lazer e Engenharia e Obras. VALOR: R$ 16.187,00. PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 dias. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado conforme Cronograma Físico/Financeiro aprovado. DOTAÇÃO: Despesa 6641; Despesa 6642; Despesa 6643; Despesa 6878. GESTORES: Secretária Municipal de Educação e Cultura; Secretário Municipal de Esporte e Lazer. Pato Branco, 11 de Maio de 2020. Augustinho Zucchi – Prefeito. Jackson Luciano Xavier – Representante Legal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.678, DE 7 DE MAIO DE 2020

Dispõe Sobre a Forma de Amortização do Déficit Técnico Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - dos Servidores Públicos do Município de Pato Branco/PR, e dá outras providências

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXII, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o art. 61 da Lei Complementar nº 74/2018, de 23 de abril de 2018

D E C R E T A:

Art. 1º Fica equacionado o déficit estabelecido na avaliação atuarial de 2019, realizada no mês de março de 2019 que será amortizado conforme o anexo I desta Decreto, ressalvando que as alterações futuras deverão ocorrer em janeiro de cada exercício, com exceção do exercício de 2020, cuja aplicação deverá ser imediata nos termos do art. 1º da Lei nº 9.717/98, art. 8º da Portaria MPS nº 402/2008 e artigos 18 e 19 da Portaria MPS nº 403/2008.

Art. 2º O déficit mencionado no caput do artigo anterior será amortizado em 35 (trinta e cinco) anos a contar da publicação deste Decreto, e será estipulada a cada ano por reavaliações atuariais realizada por instituição ou profissional devidamente credenciado pelo Instituto Brasileiro de Atuaria (IBA).

Art. 3º Com fundamento na avaliação mencionada no art. 2º poderão ser utilizadas de forma subsequente, os valores constantes do Anexo I relativos ao fluxo financeiro da amortização do déficit, os quais serão aprovados mediante Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º O montante a ser amortizado até 31 de dezembro de 2020 é de R$ 2.909.334,63 (dois milhões, novecentos e vinte e nove mil, trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e três centavos), os quais serão pagos em moeda corrente, ou amortizada mediante dação em pagamento de imóveis.

Parágrafo Único Na possibilidade de haver o repasse de imóveis, no ano-calendário 2020, o valor correspondente do imóvel será abatido do valor total mencionado no caput deste artigo e o saldo remanescente redutido em parcelas iguais e equivalentes até 31/12/2020, descontando-se o valor já pago em moeda corrente.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 3.3.91.97.00.00.

Gabinete do Prefeito, 7 de maio de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

ANEXO I

DECRETO Nº 8.678 DE 7 DE MAIO DE 2020
PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL

n	Ano	Aporte (R$)	Percentual (%)	Base de Cálculo	Saldo Inicial	Pagamento	Juros
1	2020	3.425.937,86	87.125.952,73	3.523.474.615,33	3.425.937,86	3.559.470,07	133.532,21
2	2021	3.570.324,49	88.868.475,78	3.611.748.943,33	3.570.324,49	3.708.906,60	138.582,11
3	2022	4.266.805,32	90.645.845,32	4.224.826.015,85	4.266.805,32	21.477.660,42	874.796.855,15
4	2023	5.750.443,99	92.458.762,23	4.704.750.815,55	5.750.443,99	23.487.813,47	895.580.223,93
5	2024	7.348.617,85	94.307.937,48	5.181.744.231,93	7.348.617,85	25.654.303,52	917.305.313,40
6	2025	8.932.819,17	96.193.771,58	4.677.908.223,42	8.932.819,17	24.474.551,80	939.696.897,05
7	2026	10.274.824,40	98.117.647,12	4.633.691.997,15	10.274.824,40	25.424.418,80	438.817.824,40
8	2027	11.564.474,53	100.080.000,06	4.681.857.474,42	11.564.474,53	26.530.207,47	453.230.297,56
9	2028	13.118.839,80	102.081.600,06	4.923.251.890,36	13.118.839,80	27.645.277,42	466.814.437,58
10	2029	14.553.114,16	104.123.232,06	4.991.824.417,08	14.553.114,16	28.859.506,28	479.449.691,92
11	2030	17.226.597,36	106.205.696,70	4.976.443.999,35	17.226.597,36	24.768.363,36	491.227.752,40
12	2031	18.117.008,13	108.329.810,64	4.961.957.750,32	18.117.008,13	23.402.867,34	501.340.261,72
13	2032	21.067.750,67	110.496.406,85	5.011.340.175,79	21.067.750,67	30.000.000,00	510.824.724,45
14	2033	23.574.310,47	112.706.334,99	5.027.514.524,61	23.574.310,47	31.422.000,47	521.826.814,00
15	2034	25.237.204,28	114.960.461,69	5.027.822.874,43	25.237.204,28	31.749.722,05	523.032.436,80
16	2035	27.428.547,40	117.259.670,92	5.013.943.732,42	27.428.547,40	30.424.744,00	520.444.196,60
17	2036	29.509.836,83	119.604.864,34	5.071.677.808,75	29.509.836,83	31.674.418,52	528.826.825,40
18	2037	32.004.441,08	121.996.961,63	5.129.454.541,08	32.004.441,08	31.777.614,33	529.717.917,74
19	2038	34.402.915,13	124.436.900,86	5.226.875.283,94	34.402.915,13	31.762.822,64	526.675.234,39

1

n	Ano					
20	2039	36.673.705,66	126.925.638,88	5.266.875.720,68	36.673.705,66	31.937.280,36	522.299.879,58
21	2040	39.068.232,98	129.464.151,65	5.323.298.818,15	39.068.232,98	32.277.952,72	517.908.158,33
22	2041	42.227.679,38	132.053.434,68	5.313.808.753,83	42.227.679,38	31.760.124,53	511.559.635,85
23	2042	44.988.814,53	134.694.503,38	5.313.516.963,83	44.988.814,53	31.662.242,80	505.336.742,32
24	2043	47.936.218,34	137.388.393,45	4.881.701.740,52	47.936.218,34	29.195.504,49	467.867.229,12
25	2044	50.675.443,82	140.136.161,32	4.747.891.324,12	50.675.443,82	28.172.863,78	447.139.414,26
26	2045	53.395.644,60	142.938.884,54	4.662.278.407,76	53.395.644,60	27.436.257,83	427.826.757,83
27	2046	57.125.932,75	145.797.662,23	4.718.618.752,49	57.125.932,75	27.795.825,17	435.763.647,25
28	2047	58.251.516,42	148.713.615,48	4.701.703.449,26	58.251.516,42	23.141.636,72	367.063.226,58
29	2048	60.427.347,82	151.687.887,79	4.702.689.104,74	60.427.347,82	23.145.104,12	363.930.015,88
30	2049	62.613.349,40	154.721.645,54	4.629.890.108,83	62.613.349,40	18.138.215,52	270.427.161,53
31	2050	63.873.757,75	157.816.078,45	4.514.473.140,15	63.873.757,75	13.225.644,89	214.414.513,77
32	2051	65.160.279,64	160.972.400,02	4.374.624.810,73	65.160.279,64	11.919.174,16	175.224.818,38
33	2052	64.320.478,28	164.191.848,02	4.176.208.878,78	64.320.478,28	10.515.629,14	121.412.868,56
34	2053	65.607.908,74	167.475.684,98	3.911.412.876,76	65.607.908,74	9.387.979,14	69.133.102,26
35	2054	66.920.067,92	170.825.198,68	3.613.112.876,76	66.920.066,92	8.787.327,14	4.452,00

3

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.509, DE 12 DE MAIO DE 2020

Institui no Município de Pato Branco o "Projeto Brook Ambiental e Social" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Pato Branco o "Projeto Brook Ambiental e Social", com o objetivo de atender pessoas inscritas no CAD Único ou se comprovada interesse social, através da recolhimento de entulhos, valorizando e melhorando a qualidade de vida de grupos vulneráveis do Município de Pato Branco.

Art. 2º Para efeitos desta lei considera-se entulho, o lixo não domiciliar, derivados de capinas, galhos de poda de árvores, descarte de materiais de reformas, terras e outros.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, autorizado a estabelecer parcerias com órgãos públicos e privados e entidades representativas da sociedade civil organizada, promover ações, e movimentos de conscientização e incentivo para a consecução do objetivo previsto nesta lei.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Amilton Maranoski.

Gabinete do Prefeito, 12 de maio de 2020

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.510, DE 12 DE MAIO DE 2020

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais)

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0043	Manutenção da Saúde	116.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
1.054	Aquisição de veículos para o Fundo Municipal da Saúde – FMS	105.000,00
2.129	Prestação de Serviços para assistência farmacêutica básica	11.000,00

2

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a criar nova Ação, abrir nova Fonte e abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação da Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais) na classificação funcional programática abaixo.

Código	Especificação	Valor R$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
08.05	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
10	Saúde	
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico	
10.303.0043	Manutenção da Saúde	
2.129	Prestação de serviços para assistência farmacêutica básica	
3.3.90.30 – 1424	Material de Consumo	2.000,00
4.4.90.52 – 1518	Equipamentos e Material Permanente	9.000,00
Sub-Total		11.000,00
08.07	ADMINISTRAÇÃO DA SAUDE	
10	Saúde	
10.301	Atenção Básica	
10.301.0043	Manutenção da Saúde	
1.054	Aquisição de veículos para o Fundo Municipal de Saúde – FMS	
4.4.90.52 – 1518	Equipamentos e Material Permanente	105.000,00
Sub-Total		105.000,00
Total		116.000,00

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos do por Excesso de Arrecadação da Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
1494 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos em Saúde – Estadual	2.000,00
1518 – Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos em Saúde – Estadual	114.000,00
Total	116.000,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeito, 12 de maio de 2020

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.679, DE 12 DE MAIO DE 2020

Abre Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais)

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.510, de 12 de maio de 2020.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0043	Manutenção da Saúde	116.000,00

Art. 2º Fica criada ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
1.054	Aquisição de veículos para o Fundo Municipal da Saúde – FMS	105.000,00
2.129	Prestação de Serviços para assistência farmacêutica básica	11.000,00

Art. 3º Fica criada nova Ação, abre nova Fonte e aberto no Organismo Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação da Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais) na classificação funcional programática abaixo.

Código	Especificação	Valor R$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
08.05	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
10	Saúde	
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico	
10.303.0043	Manutenção da Saúde	
2.129	Prestação de serviços para assistência farmacêutica básica	
3.3.90.30 – 1424	Material de Consumo	2.000,00
4.4.90.52 – 1518	Equipamentos e Material Permanente	9.000,00
Sub-Total		11.000,00
08.07	ADMINISTRAÇÃO DA SAUDE	
10	Saúde	
10.301	Atenção Básica	
10.301.0043	Manutenção da Saúde	
1.054	Aquisição de veículos para o Fundo Municipal de Saúde – FMS	
4.4.90.52 – 1518	Equipamentos e Material Permanente	105.000,00
Sub-Total		105.000,00
Total		116.000,00

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos do por Excesso de Arrecadação da Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
1494 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos em Saúde – Estadual	2.000,00
1518 – Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos em Saúde – Estadual	114.000,00
Total	116.000,00

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de maio de 2020

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

10	Saúde	
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico	
10.303.0043	Manutenção da Saúde	
2.129	Prestação de serviços para assistência farmacêutica básica	
3.3.90.30 – 1424	Material de Consumo	2.000,00
4.4.90.52 – 1518	Equipamentos e Material Permanente	9.000,00
Sub-Total		11.000,00
08.07	ADMINISTRAÇÃO DA SAUDE	
10	Saúde	
10.301	Atenção Básica	
10.301.0043	Manutenção da Saúde	
1.054	Aquisição de veículos para o Fundo Municipal de Saúde – FMS	
4.4.90.52 – 1518	Equipamentos e Material Permanente	105.000,00
Sub-Total		105.000,00
Total		116.000,00

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos do por Excesso de Arrecadação da Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
1494 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos em Saúde – Estadual	2.000,00
1518 – Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos em Saúde – Estadual	114.000,00
Total	116.000,00

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de maio de 2020

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.511, DE 12 DE MAIO DE 2020

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R$ 1,09 (um real e nove centavos).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0032	Assistência Social	1,09

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.343	FEAS - Incentivo Família Paranaense - IFP - AE	1,09

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a criar nova ação e a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação da Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 1,09 (um real e nove centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
09	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08	Assistência Social	
08.244	Assistência Comunitária	
08.244.0032	Assistência Social	
2.343	FEAS - Incentivo Família Paranaense - IFP - AE	
3.3.90.93 – 934	Indenizações e Restituições	1,09
Total		1,09

1

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos do Excesso de Arrecadação da Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
934 - Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS)	1,09
Total	1,09

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de maio de 2020

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.680, DE 12 DE MAIO DE 2020

Abre Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R$ 1,09 (um real e nove centavos)

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.511, de 12 de maio de 2020.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0032	Assistência Social	1,09

Art. 2º Fica criada ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.343	FEAS - Incentivo Família Paranaense - IFP - AE	1,09

Art. 3º Fica criada nova ação e aberta no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação da Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 1,09 (um real e nove centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
09	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08	Assistência Social	
08.244	Assistência Comunitária	
08.244.0032	Assistência Social	
2.343	FEAS - Incentivo Família Paranaense - IFP - AE	
3.3.90.93 – 934	Indenizações e Restituições	1,09
Total		1,09

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos do Excesso de Arrecadação da Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
934 - Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS)	1,09
Total	1,09

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de maio de 2020

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

REF. EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 3/2020

OBJETO: INSCRIÇÃO DE ENTIDADES CIVIS ORGANIZADAS, INTERESSADAS EM ACESSAR O PROGRAMA DE CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS DO MUNICÍPIO.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que analisaram a documentação da interessada referente ao Chamamento Público nº 3/2020, após a publicação do Edital de Habilitação e não havendo interposição recursal, eu Alvaro Dilmo Ceni Scolaro, Prefeito, torno pública a HOMOLOGAÇÃO da seguinte Instituição credenciada:

Entidade	CNPJ
ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS ANIMAIS DE CHOPINZINHO – ADAC	13.917.253/0001-45

Após constatada a regularidade da sua procedimentos, autorizo a elaboração do Termo de Parceria.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, EM 11 de maio de2020.
Alvaro Dilmo Ceni Scolaro
Prefeito

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2020
PROTOCOLO 2020/05/287672

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ
CNPJ nº 80.874.100/0001-66.

CONTRATADA: AUGUSTO HENRIQUE ALVES ME
CNPJ nº 23.837.203/0001-00

OBJETO: Aquisição de CONTEINERS BOX, visando a necessidade, conforme orientação da 7ª Regional de Saúde, de armazenar os produtos oriundos deste departamento em recipientes plásticos transparentes, visando tanto praticidade na retirada de produtos, quanto higienização, sendo inadmissível a utilização de caixas de papelão. Conforme anexo abaixo.

Descrição	Quant	Valor unit.	Valor Total
Container tipo box, transparente, com tampa nº 4, capacidade de 38,2 litros.	20	R$68,50	R$1.370,00
Container tipo box, transparente, com tampa nº 3, capacidade de 26,0 litros.	20	R$ 52,00	R$1.040,00
Container tipo box, transparente, com tampa nº 2, capacidade de 12,4 litros.	20	R$ 25,00	R$ 500,00
Container tipo box, transparente, com tampa tipo roldze, capacidade de 78,0 litros.	4	R$ 93,50	R$ 374,00
Container tipo box, transparente, com tampa tipo click, capacidade de 13 litros.	33	R$ 19,00	R$ 627,00
		Valor Total	R$ 3.881,00

VALOR: R$ 3.881,00 (Três mil oitocentos e oitenta e um reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 05 (seis) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº. 07.00 – Depto. de Saúde; 07.01 – Fundo Municipal de Saúde; 10301000702.015 – Atividades Operacionais do Fundo Municipal de Saúde; 33.90.30 Material de consumo; Despesa: 1049.

JUSTIFICATIVA: Art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Bom Sucesso do Sul, 13 de maio de 2020.

Nilson Antonio Feversani
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 36

PLO 63/2020 - Projeto de Lei Ordinária

Mensagem nº 45/2020

Ementa: Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2020, no valor de R$ 1,09 (um real e nove centavos).
(Com recursos de Excesso de arrecadação, junto a Secretaria de Assistência Social. O valor é referente aos rendimentos de aplicação financeira do saldo remanescente do recurso recebido do Programa Incentivo Adesão Espontânea em virtude da execução da totalidade da Deliberação nº 66/2017 do FEAS - Fundo Estadual de Assistência Social, percebido através do Incentivo Família Paranaense e Adesão Espontânea, conforme Ata nº 19/2019 e Resolução nº 21/2019 do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social onde é aprovada a prestação de contas final dos recursos da Adesão Espontânea referente aos atendimentos do PAIF – Proteção e Atendimento Integral à família e do SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos)

Autor: Prefeito Augustinho Zucchi

Protocolo: 842/2020 **Data de entrada:** 17 de abril de 2020

Leitura em Plenário: 22 de abril de 2020

Comissão de Orçamento e Finanças
Distribuído em: 23 de abril de 2020
Relator: Vilmar Maccari - Podemos
Data Anexação do Parecer Favorável: 29 de abril de 2020

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 6 de maio de 2020 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Amilton Maranoski - PL, Carlinho Antonio Polazzo – DEM, Claudemir Zanco - PL, Fabricio Preis de Mello – PSD, Januário Koslinski - PSDB, Joecir Bernardi – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Rodrigo José Correia - Podemos, Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD e Vilmar Maccari - Podemos.

* O Vereador Amilton Maranoski - PL assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

* O Vereador Januário Koslinski - PSDB assumiu em 4 de maio de 2020 até 1º de junho de 2020, a vaga da vereadora Marines Boff Gerhardt - PSDB em razão de sua licença, conforme Resolução nº 2, de 27 de abril de 2020.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 11 de maio de 2020 – Aprovado com 9 (nove) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Carlinho Antonio Polazzo – DEM, Claudemir Zanco - PL, Fabricio Preis de Mello – PSD, Januário Koslinski - PSDB, Joecir Bernardi – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Rodrigo José Correia - Podemos, Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD e Vilmar Maccari - Podemos.
Ausente, o Presidente Moacir Gregolin - Republicanos, sendo que o Vice-presidente, Amilton Maranoski - PL, assumiu a presidência, na sessão ordinária realizada nesta data (11/5/2020)

* O Vereador Amilton Maranoski - PL assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

* O Vereador Januário Koslinski - PSDB assumiu em 4 de maio de 2020 até 1º de junho de 2020, a vaga da vereadora Marines Boff Gerhardt - PSDB em razão de sua licença, conforme Resolução nº 2, de 27 de abril de 2020.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 198/2020/DL, 11 de maio de 2020.

SANÇÃO: **Lei nº 5511, de 12 de maio de 2020 - Decreto nº 8680, de 12 de maio de 2020.**

PUBLICAÇÃO: Publicados na página B4 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 7636, de 14 de maio de 2020 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/05/2020. Edição nº 2009.